

Consulta (SF) nº 1, de 2017

Autoria: Comissão de Assuntos Econômicos**Iniciativa:****Ementa:**

Requer, nos termos do art. 101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) acerca da constitucionalidade das proposições de iniciativa legislativa que tenham como objeto a criação ou instituição de Fundos.

Assunto: -**Data de Leitura:** -**Em tramitação****Decisão:** -**Último local:** -**Destino:** -**Último estado:** 27/02/2019 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**Despacho:**

04/10/2017

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):

Senadora Simone Tebet (encerrado em 20/02/2019 - Deliberação da matéria)

TRAMITAÇÃO**21/12/2022** SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal**Ação:** A proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.**27/02/2019** PLEN - Plenário do Senado Federal**Ação:** Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Parecer nº 2, de 2019, da CCJ. Discussão, em turno único.**27/02/2019** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**Ação:** Concluída a instrução da Consulta nº 1, de 2017, o Parecer nº 2, de 2019, da CCJ, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.*Publicado no DSF Páginas 120 - DSF nº 21***26/02/2019** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)**Ação:** Encaminhado ao Plenário para comunicação da conclusão da instrução da matéria.

TRAMITAÇÃO

26/02/2019 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: Em Reunião realizada nesta data, o Presidente da Comissão, Senador Omar Aziz, comunica aos membros da CAE a decisão da CCJ em relação a Consulta nº 1, de 2017. Anexado Ofício nº 02/2019-CCJ, de 26 de fevereiro de 2019, referente ao Parecer nº 2, de 2019-CCJ, acerca da constitucionalidade das proposições de iniciativa legislativa que tenham como objeto a criação ou instituição de Fundos, para que o referido Parecer seja submetido ao Plenário do Senado. (fls. 11-12).

21/02/2019 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: Recebido nesta comissão, nesta data.

20/02/2019 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: À CAE, para prosseguimento da tramitação.

20/02/2019 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Encerrada a relatoria da Senadora Simone Tebet por deliberação da matéria.

20/02/2019 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Na 2ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Senadora Simone Tebet passa a Presidência ao Vice-Presidente da CCJ, Senador Jorginho Mello.

A Comissão aprova o Relatório da Senadora Simone Tebet, que passa a constituir o Parecer da CCJ, nos seguintes termos: 1) são inconstitucionais, por vício de iniciativa, quaisquer projetos de lei de autoria parlamentar que instituem fundos orçamentários cujos recursos são geridos e empregados pelos órgãos dos Poderes Executivo ou Judiciário, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público da União ou pela Defensoria-Pública da União; 2) a iniciativa legislativa para a instituição de fundos orçamentários no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cabe aos membros ou comissões das respectivas Casas e 3) não há reserva de iniciativa às propostas de emendas constitucionais que instituem fundos orçamentários, podendo ser apresentadas, pelos legitimados previstos no art. 60, caput, da Constituição Federal, proposições que criem fundos no âmbito de qualquer dos Poderes.

Publicado no DSF Páginas 280-289 - DSF nº 16

15/02/2019 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.

14/02/2019 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Matéria pronta para a Pauta na Comissão com voto da Senadora Simone Tebet nos seguintes termos: 1) são inconstitucionais, por vício de iniciativa, quaisquer projetos de lei de autoria parlamentar que instituem fundos orçamentários cujos recursos são geridos e empregados pelos órgãos dos Poderes Executivo ou Judiciário, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público da União ou pela Defensoria-Pública da União; 2) a iniciativa legislativa para a instituição de fundos orçamentários no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cabe aos membros ou comissões das respectivas Casas e 3) não há reserva de iniciativa às propostas de emendas constitucionais que instituem fundos orçamentários, podendo ser apresentadas, pelos legitimados previstos no art. 60, caput, da Constituição Federal, proposições que criem fundos no âmbito de qualquer dos Poderes.

TRAMITAÇÃO

21/12/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: A proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

05/12/2017 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido às 15h30 o relatório da Senadora Simone Tebet com voto nos seguintes termos: 1) são inconstitucionais, por vício de iniciativa, quaisquer projetos de lei de autoria parlamentar que instituem fundos orçamentários cujos recursos são geridos e empregados pelos órgãos dos Poderes Executivo ou Judiciário, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público da União ou pela Defensoria-Pública da União; 2) a iniciativa legislativa para a instituição de fundos orçamentários no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cabe aos membros ou comissões das respectivas Casas e 3) não há reserva de iniciativa às propostas de emendas constitucionais que instituem fundos orçamentários, podendo ser apresentadas, pelos legitimados previstos no art. 60, caput, da Constituição Federal, proposições que criem fundos no âmbito de qualquer dos Poderes.

26/10/2017 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Edison Lobão, designa relatora da matéria a Senadora Simone Tebet.

05/10/2017 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Matéria aguardando distribuição.

04/10/2017 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Encaminhado à publicação.
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Publicado no DSF Páginas 129-131

04/10/2017 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Este processado contém 2 (duas) folhas numeradas.

Aguardando leitura.

04/10/2017 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Apresentado em 04/10/2017 18:35

DOCUMENTOS

CON 1/2017

Data: 04/10/2017

Autor: Comissão de Assuntos Econômicos

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Requer, nos termos do art. 101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) acerca da constitucionalidade das proposições de iniciativa legislativa que tenham como objeto a criação ou instituição de Fundos.

Avulso inicial da matéria

Data: 04/10/2017

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação.
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relatório Legislativo

Data: 05/12/2017

Autor: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Recebido às 15h30 o relatório da Senadora Simone Tebet com voto nos seguintes termos: 1) são inconstitucionais, por vício de iniciativa, quaisquer projetos de lei de autoria parlamentar que instituem fundos orçamentários cujos recursos são geridos e empregados pelos órgãos dos Poderes Executivo ou Judiciário, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público da União ou pela Defensoria-Pública da União; 2) a iniciativa legislativa para a instituição de fundos orçamentários no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cabe aos membros ou comissões das respectivas Casas e 3) não há reserva de iniciativa às propostas de emendas constitucionais que instituem fundos orçamentários, podendo ser apresentadas, pelos legitimados previstos no art. 60, caput, da Constituição Federal, proposições que criem fundos no âmbito de qualquer dos Poderes.

Listagem ou relatório

Data: 20/02/2019

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Descrição/Ementa: Listagem ou relatório descritivo-Lista de Presença da reunião da 2ª Reunião CCJ

P.S 2/2019 - CCJ

Data: 20/02/2019

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Na 2ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Senadora Simone Tebet passa a Presidência ao Vice-Presidente da CCJ, Senador Jorginho Mello.

A Comissão aprova o Relatório da Senadora Simone Tebet, que passa a constituir o Parecer da CCJ, nos seguintes termos: 1) são inconstitucionais, por vício de iniciativa, quaisquer projetos de lei de autoria parlamentar que instituem fundos orçamentários cujos recursos são geridos e empregados pelos órgãos dos Poderes Executivo ou Judiciário, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público da União ou pela Defensoria-Pública da União; 2) a iniciativa legislativa para a instituição de fundos orçamentários no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cabe aos membros ou comissões das respectivas Casas e 3) não há reserva de iniciativa às propostas de emendas constitucionais que instituem fundos orçamentários, podendo ser apresentadas, pelos legitimados previstos no art. 60, caput, da Constituição Federal, proposições que criem fundos no âmbito de qualquer dos Poderes.

DOCUMENTOS

Ofício

Data: 26/02/2019

Autor: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)

Local: Comissão de Assuntos Econômicos

Ação Legislativa: Em Reunião realizada nesta data, o Presidente da Comissão, Senador Omar Aziz, comunica aos membros da CAE a decisão da CCJ em relação a Consulta nº 1, de 2017.

Anexado Ofício nº 02/2019-CCJ, de 26 de fevereiro de 2019, referente ao Parecer nº 2, de 2019-CCJ, acerca da constitucionalidade das proposições de iniciativa legislativa que tenham como objeto a criação ou instituição de Fundos, para que o referido Parecer seja submetido ao Plenário do Senado. (fls. 11-12).